PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 1388/04, DE 02 DE JUNHO DE 2004

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Caçu e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal de Caçu, constantes dos Anexos I e II da Lei Municipal nº 1276/01, de 13 de agosto de 2001, ficam reajustados em 9% (nove por cento).

Parágrafo único. O percentual mencionado no "caput" deste artigo incidirá sobre os vencimentos decorrentes da Lei Municipal nº 1345/03, de 25 de junho de 2003.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de usa publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de maio de 2004.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 02 de junho de 2004.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

Av. Izidoro Goulart, 327 - Centro-Caçu-GO - Cep: 75813-000 - Fone/Fax: (0xx64)656-1060/1384
CNPJ-MF nº 01.164.292/0001-60 - E-mail: prefeituracacu@cultura.com.br